



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

RESOLUÇÃO Nº 601 / CONSU, 07 de dezembro de 2007.

Estabelece normas sobre a Monitoria e a seleção de Monitores, para seu exercício, e providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 66315/70, que regulamenta a Monitoria e considerando, ainda, o disposto no Artigo 164 do Regimento Geral da Universidade e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 07 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO MONITOR

Art. 1º – A função de Monitor será exercida por integrantes do corpo discente dos Cursos de Graduação da Universidade, classificados mediante seleção específica, realizada pela Coordenação do Curso a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.

§ 1º – O Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de Professor Orientador indicado pela Coordenação do Curso, conforme dispuser o Plano de Monitoria da respectiva Coordenação.

§ 2º – As atividades a que se refere o parágrafo anterior não poderão coincidir com suas obrigações discentes em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 3º – O Monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais.

§ 4º – Toda falta às atividades de monitoria deverá ser recuperada, conforme determine o Professor Orientador.

§ 5º – O monitor que, sem motivo aceito como justo pela Coordenação do Curso, faltar a mais de 20% (vinte por cento) das atividades previstas no seu plano de trabalho, será excluído da Monitoria.

§ 6º – O Monitor, enquanto no exercício de suas funções, fará jus a uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente da Universidade, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único: Será permitida a figura do Monitor voluntário, que terá as mesmas obrigações, atribuições e direitos do Monitor remunerado, exceto a percepção de bolsas de Monitoria.

§ 7º – As funções de Monitor poderão ser exercidas durante um ou dois períodos letivos semestrais consecutivos, vedada a recondução automática após um ano de exercício.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 2º – É permitido ao Monitor:

- a) auxiliar o Professor Orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento de aluno que já concluiu a disciplina;
- b) acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino da disciplina, de acordo com o seu plano de trabalho;
- c) orientar, segundo instruções do Professor Orientador, os alunos da disciplina, em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica ou tarefas semelhantes, visando sempre a otimização da aprendizagem dos alunos sob sua custódia;
- d) coordenar grupos de estudos ou trabalhos de recuperação;
- e) preparar o material a ser utilizado nas aulas práticas;
- f) corrigir os relatórios das aulas práticas ficando a cargo do Professor Orientador a atribuição das notas, quando for o caso;
- g) realizar ou participar da realização de trabalhos de pesquisa na área de conhecimento da disciplina da qual é Monitor;
- h) participar de projetos de extensão em execução na Coordenação do Curso.
- i) apresentar, ao término do exercício da monitoria, relatório das atividades desempenhadas, devidamente apreciado pelo Professor Orientador e avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 3º- É vedado ao Monitor:

- a) ministrar aulas substituindo o professor;
- b) elaborar trabalho ou cumprir tarefa pelos alunos sob sua orientação;
- c) atribuir conceitos ou notas de avaliação em qualquer trabalho ou tarefas dos alunos por ele orientados;
- d) corrigir provas ou testes de avaliação do rendimento escolar;
- e) elaborar provas de avaliação de qualquer espécie;
- f) substituir o professor como responsável por uma turma em aplicação de provas;
- g) exercer qualquer atividade administrativa.

## CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 4º – As designações de Professor Orientador serão feitas levando-se em conta critérios estabelecidos e definidos pelas Coordenações de Cursos.

Art. 5º – Caberá ao Professor Orientador do Monitor de cada disciplina a elaboração de um Plano de orientação que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente e de iniciação científica, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e avaliação do desempenho do Monitor.

§ 1º O candidato a Monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição à seleção, do plano de orientação a ser executado na disciplina correspondente.

§ 2º O Monitor selecionado deverá passar por um treinamento didático-pedagógico num período de, pelo menos, duas semanas, antes de iniciar as atividades de Monitoria.

#### CAPITULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 6º– Cada Coordenação de Curso elaborará o Plano Anual de Monitoria que será encaminhado à PROGRAD em data prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – O Plano Anual de Monitoria proporá as vagas de cada Coordenação de Curso, levando em consideração o número de alunos por disciplina, o índice de interesse demonstrado pelos alunos e professores e as peculiaridades do ensino de cada disciplina.

#### CAPITULO V DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

Art. 7º – A análise e a operacionalização do Programa de Monitoria ficarão a cargo do Setor de Monitoria da vinculado à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da PROGRAD, que será constituído por 01 Professor indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, 01 Professor representante de cada Centro e Faculdade da Universidade indicado pela respectiva Direção, após consultas às Coordenações de Curso e 01 aluno Monitor indicado pelo DCE.

§ 1º – O mandato dos membros do Setor de Monitoria será de 2 (dois) anos para os Professores e de 1(um) ano para o aluno Monitor.

§ 2º – Caberá ao Setor de Monitoria a fixação das vagas após o recebimento e estudo dos Planos Anuais das Coordenações de Curso levando em consideração os critérios previstos no parágrafo único do artigo 6º precedente.

Art.8º – Caberá ao Setor de Monitoria:

- a) aprovar os Planos Anuais de Monitoria elaborados pelas Coordenações de Curso;
- b) fixar e distribuir as vagas, para cada período de Monitoria, pelas Coordenações de Curso de cada Centro e Faculdade;
- c) autorizar a realização do processo seletivo e homologar os resultados finais;

- d) conceder as bolsas aos Monitores através da assinatura de Termo de Compromisso que precederá o início das atividades do Monitor;
- e) encaminhar ao DECOFIN a lista de Monitores aprovados para a implantação da bolsa na folha de pagamento;
- f) conferir mensalmente as folhas de frequência recebidas das Coordenações de Cursos e preparar a folha de pagamento e remetê-la ao DECOFIN para as providências cabíveis.
- g) acompanhar e analisar a execução dos Planos Anuais de Monitoria visando ao aperfeiçoamento do programa;
- h) dispensar o aluno das funções de Monitor diante das razões apresentadas pela Coordenação de Curso ou a pedido do próprio aluno;
- i) expedir Certificado de Monitoria requerido ao final do período.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 9º – A Seleção de Monitoria estará aberta aos alunos da UECE que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente matriculados no Curso a que pertence a disciplina objeto de monitoria, cursando outras disciplinas no período letivo em que se dará a seleção;
- b) tenham cursado na UECE sem reprovação a disciplina para a qual concorre à seleção de Monitor;
- c) apresentem a documentação exigida para a inscrição;
- d) comprovem disponibilidade de tempo para cumprir doze horas de atividades semanais, independente dos horários de aulas das disciplinas em que estejam matriculados;
- e) não estejam cursando o último semestre para Graduação no seu Curso.

Art.10 – O candidato a Monitor, no ato de inscrição, deverá:

- a) entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) anexar à ficha de inscrição:
  - histórico escolar devidamente atualizado;
  - comprovante de matrícula;
  - declaração de disponibilidades de tempo para o exercício das atividades de Monitoria;
  - declaração de acatamento as normas para seleção de monitores e do sistema de monitoria;
  - cópia do curriculum vitae devidamente comprovado;
  - duas fotos 3x4, recentes;
  - Xérox do Documento de identidade e do C.P.F.

Art.11 – O candidato a Monitor indicará na ficha de inscrição a disciplina e a respectiva Coordenação de Curso em que se submeterá à seleção.

Parágrafo único – Cada candidato poderá inscrever-se à seleção em apenas uma disciplina do Curso em que está matriculado.

Art.12 – As inscrições à Seleção de Monitores estarão abertas no decorrer de, pelo menos, 7 ( sete) dias úteis, e serão amplamente divulgadas no âmbito da Universidade.

Art.13 – As inscrições dar-se-ão em cada Coordenação de curso do Centro, Faculdade ou Unidade de Ensino do Interior a que pertence a disciplina, com vagas indicadas no Edital de Seleção de Monitores e não serão cobradas taxas de inscrição.

Parágrafo Único – Será negado o pedido de inscrição do candidato à Seleção de Monitor que não satisfaça os requisitos e exigências contidos nos Artigos 9º e 10 da presente Resolução.

Art. 14 – Cada candidato à Seleção de Monitores receberá no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) o programa da disciplina à qual está concorrendo;
- b) relação do calendários de provas estabelecidas para a seleção com data, horário e local de realização;

Parágrafo Único – Um exemplar da presente resolução deverá estar afixado junto ao edital nas Coordenações de Curso e em outros locais destinados a este fim.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 – A Seleção de Monitores, para preenchimento das vagas fixadas pelo Setor de Monitoria da PROGRAD, cada período pelo Setor de Monitoria da PROGRAD, para cada período será feita para cada disciplina pelo Coordenador do Curso auxiliado por professor ou professores responsáveis pelo respectivo plano de ensino.

Art. 16 – A Seleção de Monitores será realizada por meio de provas a serem estabelecidas pela Coordenação de Curso para cada disciplina atribuindo-se notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida uma casa decimal.

Parágrafo Único – Para registro do resultado da Seleção, será lavrada a Ata de Seleção de Monitores de cada disciplina contendo ao final a lista de classificação dos candidatos aprovados, na ordem decrescente das médias por eles obtidas, que será encaminhada juntamente com as provas realizadas e a documentação listada no Art. 10.

## CAPÍTULO VIII DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 – O candidato a Monitor submeter-se-á a seleção através de provas de conhecimentos teóricos-práticos ou práticos e de títulos a critério da Coordenação do Curso e ouvida a banca examinadora da disciplina em questão.

Parágrafo único – A Coordenação de Curso poderá ainda estabelecer outros instrumentos de seleção, tais como entrevistas, teste de habilidade específica, avaliação da capacidade psico-motora, adequada à avaliação das habilidades e atitudes exigidas para o exercício da Monitoria na disciplina considerada.

Art. 18 – Cada disciplina deverá submeter à aprovação da Coordenação de Curso o programa, o tipo ou tipos de provas de conhecimento, a modalidade e o número de questões da ou das provas e os instrumentos e critérios de avaliação, aprovação e classificação dos candidatos à Monitoria.

§ 1º – Na indicação do programa e na elaboração das questões será observado o conteúdo e o nível de complexidade ministrado e avaliado, adotados para os alunos da Graduação, na disciplina objeto da seleção.

§ 2º – Entre os critérios de aprovação será incluída a exigência de o candidato alcançar o mínimo de 60% ( sessenta por cento) de resultado correto em cada prova de conhecimento.

§ 3º – Quando forem previstas mais de uma prova de conhecimentos, poderá ser indicada uma ponderação pra obtenção da média entre elas.

Art. 19 – A prova de títulos terá apenas caráter classificatório e os pontos nela obtidos serão somados à nota da prova de conhecimento ou à média entre as notas, quando aplicadas mais de uma, para cálculo da média final classificatória.

Parágrafo Único – O calendário de realização das provas para Seleção de Monitores será afixado na Secretaria da Coordenação de Curso e divulgado amplamente no meio acadêmico do Centro ou Faculdade.

Art. 20 – A prova de títulos será feita mediante análise e julgamento do *curriculum vitae* de cada candidato, atribuindo-se notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez) para os aspectos especificados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Os aspectos objeto de análise e de julgamento no *curriculum vitae* são:

- a) monitoria exercida com bom desempenho na mesma disciplina;
- b) maiores notas obtidas nas disciplinas cursadas, notadamente naquela objeto do concurso e afins;
- c) cursos de extensão realizados na área específica objeto de seleção para a Monitoria, com carga horária mínima de 15 horas;
- d) participação comprovada em projetos de iniciação científica;
- e) participação comprovada em projeto de extensão;
- f) outros aspectos considerados relevantes pela Coordenação do Curso.

Art. 21 – Para efeito de classificação e preenchimento das vagas com direito a bolsa, os candidatos aprovados serão relacionados na ordem decrescente dos resultados por eles obtidos, considerando-se classificados os candidatos situados até o limite das vagas ofertadas para a disciplina em que se inscreveram.

Art. 22 – Os candidatos aprovados, excedentes aos classificados na Seleção de Monitores com bolsa, poderão ser aproveitados como Monitores Voluntários, conforme previsto no plano anual de monitoria da Coordenação do Curso.

§ 1º – A vaga que se configurar de Monitor titular de bolsa ou voluntário, ainda no período de validade da seleção, será preenchida pelo candidato seguinte, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º – Configurar-se-á a vaga quando houver a comprovação de desistência da Monitoria, a suspensão ou desligamento do Monitor, a transferência do aluno Monitor para outro Curso de Graduação ou para outra IES, o abandono de Curso ou outra condição que desligue o aluno da Universidade.

Art. 23 – Em caso de empate nos resultados obtidos nas provas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) a maior nota da prova de conhecimentos ou a maior média nelas obtidas quando aplicadas mais de uma;
- b) a maior nota da prova de títulos;
- c) certificado de Monitoria;
- d) maior tempo de experiência comprovada em sistema de Monitoria;
- e) maior número de projetos de iniciação científica de que tenha participado o candidato a Monitor.

Art. 24 – Os resultados e a classificação da Seleção de Monitores serão aprovados pela Coordenação de Curso e submetidos à apreciação e homologação pelo Setor de Monitoria da PROGRAD.

Art. 25 – O período de validade da Seleção de Monitores será de 02 semestres consecutivos, contados a partir do início da Monitoria a que se referirem as vagas ofertadas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A Seleção de Monitores terá validade para início da Monitoria somente no período letivo a qual ela se refere, indicado no Edital de Seleção de Monitores.

Parágrafo Único – Não será permitida a acumulação de Monitoria com outra bolsa, patrocinada pela Universidade e pelos órgãos públicos do Governo do Estado.

Art. 27 Os candidatos selecionados para as vagas de Monitoria remunerada e Monitoria Voluntária, ofertadas para cada período, deverão assinar Termo de Compromisso, ratificando sua disposição de cumprir e acatar as normas do Programa de Monitoria da UECE.

Parágrafo Único – A data de homologação dos resultados da seleção de Monitores pelo Setor de Monitoria marcará o início do Termo de Compromisso assinado pelo Monitor.

Art. 28 O número de bolsas para remuneração de Monitores destinados a cada Curso de Graduação da Universidade obedecerá à disponibilidade de recursos financeiros alocados para o Programa.

Art. 29 – Não será admitida a revisão de provas nem a recontagem de pontos na seleção de Monitores.

Parágrafo Único – Será eliminado da Seleção de Monitores, o candidato que comprovadamente usar meios fraudulentos, desrespeitar quem estiver investido de autoridade

no desempenho das atividades da seleção ou que deixar de comparecer a qualquer das provas de conhecimentos.

Art. 30 – A dispensa das funções do Monitor será concedida pelo setor de Monitoria da PROGRAD, diante das razões apresentadas pelas Coordenações de Curso ou a pedido do próprio aluno.

Art. 31 – O Setor de Monitoria poderá baixar instruções complementares a esta Resolução.

Art. 32 – O Manual de Monitoria é considerado um anexo desta Resolução.

Art. 33 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Setor de Monitoria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 34 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 2.014/CONSU. DE 30.12.1997 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO EARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2007.

Prof. Jader Onofre de Moraes  
Reitor